



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 020/2005

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 20.01.2005

Ementa: Fixa Critério para depósito das disponibilidades financeiras do Município

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende estabelecer os critérios para depósito das disponibilidades financeiras do Município e dos Fundos por ele controlados, junto à rede nacional das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A medida tem por objetivo permitir que o contribuinte municipal possa recolher seus tributos em qualquer agência bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central e não somente nos bancos estatais como temos atualmente.

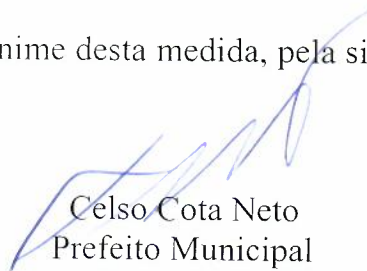
Com a inclusão dos serviços de cobrança bancária de tributos e o uso de código de barras nas guias de recebimentos de créditos municipais, o pagamento de impostos e taxas tem sido feito em qualquer agência bancária, independente daquelas que integram a rede estatal.

A facilidade para o contribuinte, no entanto, tem resultado em transtornos para a Administração Municipal, obrigada que está a manter contas exclusivamente em bancos Estatais.

O que se pretende, com a presente medida, é que as contas originárias de recebimentos de tributos, possam ser mantidas e movimentadas em qualquer instituição bancária integrante do sistema financeiro nacional.

Certo de contar com a aprovação unânime desta medida, pela simplicidade da matéria, apresentamos.

Cordiais saudações.

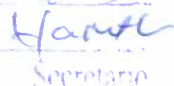

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 27/1 Janeiro 2005


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2005

FIXA CRITÉRIO PARA DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO MUNICÍPIO E DOS FUNDOS POR ELE CONTROLADOS

Art. 1º - As disponibilidades de caixa do Município e dos Fundos por ele controlados poderão ser depositados na rede nacional de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 27/1 Janeiro 2005
Presidente
Secretário